



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

### 2 - ATA

2.1 - 74ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MANIFESTAÇÕES

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 - ERRATAS



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.684

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.685

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de São João do Manteninha – ACOSJM –, com sede no Município de São João do Manteninha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de São João do Manteninha – ACOSJM –, com sede no Município de São João do Manteninha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.686

Declara de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo – ADC –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Divinopolitana de Ciclismo – ADC –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.687**

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.688**

Declara de utilidade pública o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.689**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente de Artes Marciais Corpus Contato, com sede no Município de Luz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.690**

Declara de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.691**

Declara de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente  
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário  
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.692**

Declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.693**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Mucambinho e Morcego, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Mucambinho e Morcego, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.694**

Declara de utilidade pública a entidade Ação Ajude a Ajudar – AAA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Ajude a Ajudar – AAA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.695**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa de Saron – Acros –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa de Saron – Acros –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.696**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Elifaz – Abel –, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Elifaz – Abel –, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.697**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Farias Presente – Ascofap –, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Farias Presente – Ascofap –, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.698**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.699**

Declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.700**

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Desamparados Padre Júlio Maria de Lombaerde, com sede no Município de Mutum.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Desamparados Padre Júlio Maria de Lombaerde, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.701**

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.702**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.703

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região – Asaprevir –, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região – Asaprevir –, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.704

Declara de utilidade pública a Associação Amor em Gestos – AGE –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor em Gestos – AGE –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.705

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



### ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/9/2015

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.906 a 2.911/2015 – Requerimentos nºs 2.388 a 2.422/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.082 e 2.084 a 2.110/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão Extraordinária das Mulheres – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Fiscalização Financeira, de Esporte, de Cultura e de Transporte – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Inácio Franco e João Leite, da deputada Celise Laviola e dos deputados João Leite, Durval Ângelo e Doutor Jean Freire – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.084 a 2.104 e 2.109 a 2.111/2015; deferimento – Decisão da Presidência – Discursos dos deputados João Leite e Durval Ângelo – Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.545/2015; discurso do deputado Gustavo Corrêa; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação do parecer; aprovação – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 274/2015; aprovação – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.544/2015; discurso do deputado Gustavo Corrêa; encerramento da discussão; discursos dos deputados Dilzon Melo, Bonifácio Mourão e Gustavo Valadares; Questão de Ordem – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

**Abertura**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Noraldino Júnior, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.906/2015**

Dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – Dpvt – nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado obrigados a afixar aviso para informar ao público sobre o direito de recebimento da indenização do seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – Dpvt –, nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 1974.

Parágrafo único – O aviso de que trata o art. 1º deverá constar em cartazes afixados em locais de fácil localização, com a informação de que não há a necessidade de intermediários para requerer a indenização do seguro Dpvt .

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A Lei Federal nº 6.194, de 1974, dispõe sobre o seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional.

Para solicitar a indenização do Dpvt as vítimas de lesões ou parentes de vítimas fatais devem se dirigir a uma seguradora conveniada, sendo desnecessária a intervenção ou contratação do serviço de terceiros, como despachantes ou advogados.

Conforme se verifica dos dados cadastrados pelo Procon, diversos são os casos de pessoas que se sentem lesadas em razão da abordagem de despachantes ou advogados, que procuram os acidentados ou seus familiares em um momento de grande tensão, a fim de realizar o pedido de indenização pelo Dpvt.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e o direito do segurado é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei transformando-o em norma jurídica, valendo-se, para tanto, do apoio dos demais parlamentares para tal objetivo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.907/2015**

Dá a denominação de Rita de Cássia da Luz à unidade prisional do Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rita de Cássia da Luz a unidade prisional do Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Carlos Pimenta

Justificação: A indicação do nome da saudosa Rita de Cássia da Luz, para denominar a unidade do presídio local, do Município de Três Pontas, visa a prestar uma justa homenagem a uma psicóloga que tinha como uma das missões em sua vida a de humanizar e ressocializar.



Rita nasceu em Três Pontas, no Sul de Minas, mas estudou e se formou em Belo Horizonte, na Fumec-BH. De volta à terra natal, como psicóloga, foi trabalhar na Apae. Em seguida, foi selecionada para fazer parte da equipe da Suapi, cuja função seria o atendimento clínico aos detentos.

Em sua ajuda no dia a dia aos detentos, Rita criou vários projetos. Entre eles: o Coral Renascer, musicoterapia, aulas de teatro, artesanatos masculino e feminino, campeonatos esportivos (futebol, dama e dominó), biblioteca, projeto Cartas para Jesus, dia da mulher, dia mundial da religião, carnaval, cinema terapia, dinâmicas de grupo, entre outros; porém, Deus a quis em seus braços. Rita faleceu no dia 7/3/2015 em decorrência de um infarto fulminante. No velório, reeducandos foram escoltados para que pudessem cantar as músicas do coral e dar o último adeus àquela que muito fez por todos eles.

Em vista do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta casa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.908/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos, através da representação social, cultural, jurídica, política e da defesa dos interesses de seus associados perante as autoridades competentes.

Sua diretoria é constituída de pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A associação está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, atendendo aos requisitos para a sua declaração como de utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.909/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Casa de Convivência da Pastoral da Criança, com sede no Município de Lambari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Casa de Convivência da Pastoral da Criança, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Assistência Casa de Convivência da Pastoral da Criança, fundada em 16 de dezembro de 2005, é uma entidade civil, sem fins econômicos ou lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e total autonomia, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Lambari.

A associação desenvolve ações em defesa da vida e da elevação do ser humano, através de atividades educativas e de formação profissional, e promove ações gratuitas de desenvolvimento de autoestima, educação e saúde, combate à pobreza, garantia de igualdade dos direitos, cidadania e outros valores universais. Promove o bem-estar de todos, sem preconceito de raça, credo, sexo e quaisquer outras formas de discriminação. Exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso da municipalidade.

Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.910/2015

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil – PreCoCI –, intitulado Setembro Dourado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil – PreCoCI –, intitulado Setembro Dourado.

Art. 2º – Durante todo o ano, com maior ênfase durante o mês de setembro, o poder público estadual promoverá campanhas publicitárias a fim de conscientizar a população sobre o câncer infantojuvenil, de modo a alertar sobre os riscos da doença e estimular a realização de exames periódicos.



Art. 3º – Para o alcance do maior número possível de cidadãos, fica autorizada a veiculação de variadas espécies de artigos publicitários, como propagandas televisivas, anúncios de jornal, distribuição de fôlderes, bem como a organização de palestras e eventos educativos nas escolas estaduais e a ocupação dos espaços de prédios públicos com material da campanha.

Art. 4º – Deverão ser organizados mutirões médicos periódicos, em locais públicos e abertos à população, contando com profissionais da saúde que realizarão exames de sangue, gratuitos e específicos para a detecção de leucemia em crianças e jovens de idade entre 1 e 18 anos.

Parágrafo único – Também deverá ser promovida a capacitação dos profissionais da saúde e educação, levando em consideração sua atuação perante a sociedade, através de cursos a respeito do câncer infantojuvenil, com o objetivo de possibilitar maior possibilidade de diagnóstico precoce.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O câncer representa, atualmente, a maior causa de mortes por doença entre crianças e adolescentes brasileiros, alcançando todos os segmentos sociais, etnias e regiões do País. Dos vários tipos existentes, a leucemia é a que mais acomete os jovens, totalizando 30% dos casos. Dessa forma, o presente programa é de imensa importância, na medida em que atua diretamente para sua prevenção.

O grande problema do câncer infantojuvenil é sua identificação em tempo oportuno. Isso porque os sintomas são, na grande maioria das vezes, semelhantes aos de outras doenças infantis, o que faz com que pais e médicos com pouca experiência atestem um quadro diverso erroneamente, reduzindo as chances de recuperação. Ocorre que, quando identificada com antecedência, a leucemia apresenta índices de cura de até 90%, o que justifica os esforços desta proposição. Para reforçar a necessidade de se tomar providências nesse sentido, segundo o Instituto Nacional de Câncer, estima-se que surgirão mais de 11.000 novos casos da doença no próximo ano, em todo Brasil, o que deixa clara a necessidade de que sejam adotadas políticas de prevenção e acompanhamento dos afetados.

Nesse quesito, a campanha publicitária sugerida servirá como grande aliada para estimular os pais a realizarem exames mais frequentes em seus filhos. Além disso, os mutirões médicos poderão atrair até mesmo as famílias mais desavisadas, devido à facilidade proporcionada pela gratuidade da consulta. Tal conjunto de ações pelo poder público representa, portanto, uma atuação mais incisiva para reduzir a situação atual de dificuldade e sofrimento dos que são acometidos pela doença. De fato, é inquestionável que, para alcançar patamares de completo e adequado enfrentamento do problema, seria preciso um conjunto de medidas maior, com investimento em leitos, pesquisa, formação de profissionais especializados, entre outras. Entretanto, também são louváveis os avanços que vêm ocorrendo nos últimos anos, sendo exatamente nesse sentido que se deve continuar.

Dessa forma, é com grande expectativa que se espera o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Felipe Attiê. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.876/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.911/2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro para alunos das escolas públicas estaduais.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – desenvolver aspectos cognitivos, intelectuais e afetivos por meio da organização de ideias;
- II – construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e manejo adequado da informação;
- III – auxiliar no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais.

Art. 3º – Por intermédio da Secretária de Estado de Educação, ficam as escolas públicas estaduais obrigadas a fornecer o programa Minas Futuro aos alunos matriculados no 2º e 3º ano do ensino médio.

§ 1º – O programa a que se refere o *caput* deste artigo será gratuito para todos os alunos matriculados na rede pública estadual.

§ 2º – A orientação vocacional será programada e aplicada por equipe técnica especializada na área da psicologia.

Art. 4º – O programa contará com as seguintes ações conjuntas:

- I – aplicação, por equipe técnica especializada na área da psicologia, de questionário visando identificar aptidões;
- II – circuito de palestras sobre as profissões;
- III – apresentações dinâmicas sobre o mercado de trabalho;
- IV – organização de visitas orientadas.

Parágrafo único – O questionário de que trata o inciso I poderá ser feito mediante solicitação do aluno que não se sentir seguro das aptidões identificadas nos resultados.

Art. 5º – As condições técnico-operacionais aplicadas nos termos desta lei são de responsabilidade da Secretária de Estado de Educação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2015.

Léo Portela

Justificação: É de suma importância que as escolas públicas do Estado ofereçam o Programa de Orientação Vocacional Minas Futuro, com o objetivo de orientar os alunos na escolha do curso superior mais adequado à sua futura profissão.





A escolha do curso é uma decisão difícil para muitos jovens indecisos sobre sua vocação. O medo de, no meio do caminho, descobrir que não era aquilo que se esperava de um curso ou de uma profissão faz com que muitos estudantes cheguem ao 3º ano do ensino médio sem identificar suas aptidões e, portanto, sem definição quanto ao vestibular a ser prestado. Diante dessa situação, vários alunos procuram psicólogos e cursos de orientação vocacional. Ocorre que o jovem da escola pública estadual não tem orientação especializada nem condições financeiras para arcar com as despesas de um curso vocacional.

A aplicação da orientação vocacional visa construir novos padrões de pensamento que facilitem a tomada de decisões e o manejo adequado da informação, auxiliando no processo de escolha da carreira profissional, identificando aptidões e disposições naturais. O programa ajudará a identificar habilidades, auxiliando os alunos a descobrirem seus interesses, a área de atuação mais favorável ao seu perfil, as áreas que mais estão relacionadas com sua personalidade e se aquela é a profissão que realmente querem seguir durante a maior parte da sua vida.

Pelas fundamentações expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 2.388/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/9/2015, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de 10kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.389/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Míriam Azevedo de Almeida Leitão, jornalista e escritora, pela participação na 4ª edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá –, com a obra literária *História do futuro - O horizonte do Brasil no século XXI*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.390/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Frei Betto, frade dominicano e escritor, pela participação na 4ª edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá –, com a palestra *Os Mistérios da Literatura*. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.391/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Dores do Indaiá pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.392/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Frutal pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.393/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo do Paranaíba pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.394/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Carmelo pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.395/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/9/2015, em Bambuí, que resultou na apreensão de drogas, aparelhos celulares e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.396/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 53º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 14/9/2015, em Araguari, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.397/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 15/9/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, aparelho celular, arma de fogo e quantia em dinheiro e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.398/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.399/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Betim, que resultou na apreensão de uma submetralhadora de fabricação italiana e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 2.400/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Caixa Econômica Federal pedido de providências para a conservação do terreno que sedia os empreendimentos residenciais Casa do Sol I e II, em Manhuaçu. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.401/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para a reabertura do Parque das Amendoeiras das 6h às 20h, com a presença ostensiva da Guarda Municipal. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.402/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a reativação do posto de pesagem em Cachoeira da Prata. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.403/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Josimar Barcaro Barros pelo trabalho que realiza como agente de segurança penitenciário em Leopoldina, desenvolvendo atividades em prol da ressocialização de detentos e conservação do patrimônio do presídio. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.404/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao Iepha pedido de providências para a viabilização do projeto de restauração do prédio tombado da Escola Estadual Delfim Moreira, em Juiz de Fora. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.405/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de dois menores, arma de fogo, drogas, munição e máquina para passar cartão de crédito; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.406/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para o recapeamento asfáltico do trecho da Estrada Juiz de Fora-Chácara compreendido entre as localidades de Grama e Filgueiras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.407/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para o recapeamento asfáltico do trecho da Estrada Juiz de Fora-Chácara compreendido entre as localidades de Grama e Filgueiras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.408/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 3º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Diamantina, que resultou na apreensão de dois menores, drogas, pinos para acondicionar cocaína, armas brancas, aparelhos celulares e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.409/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 15/9/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, uma arma de fogo e objetos de valor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.410/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a empresa Refrigerantes do Triângulo pelos 50 anos de atividades e por ser uma das dez maiores empresas da região. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 2.411/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento do inquérito policial contra a empresa Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., tendo o Banco do Brasil como vítima, por conta de irregularidades cometidas no serviço de transportes e custódia de valores do referido banco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.412/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o andamento do inquérito policial referente ao roubo de R\$45.800.000,00 da empresa Embraforte, ocorrido em setembro de 2010, tendo em vista a suspeita, levantada pelos próprios funcionários, de que o roubo teria sido uma fraude, e o cumprimento, pela Polícia Federal, de três mandados de prisão preventiva contra os donos da Embraforte Segurança e Transporte de Valores, em 3/9/2015, em São Paulo, pela suspeita de um rombo milionário contra a Caixa Econômica Federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.413/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Sra. Lucimeire Rocha, juíza de direito responsável pelo Processo nº 1341222-55.2014.8.13.0024, da 12ª Promotoria da Vara de Inquéritos do Tribunal de Justiça, pedido de informações sobre o andamento do referido processo, em que figura como ré a empresa Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda., tendo o Banco do Brasil como vítima, por conta de irregularidades cometidas em decorrência do serviço de transportes e custódia de valores do referido banco, oriundos dos Contratos nºs 2012/96000013, 2012/96000028 e 2011/960000514, tendo em vista o cumprimento, pela Polícia Federal, de três mandados de prisão preventiva contra os donos dessa empresa, em 3/9/2015, em São Paulo, pela suspeita de um rombo milionário contra a Caixa Econômica Federal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.414/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e à Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada no dia 9/9/2015, em que consta o depoimento da índia xacriabá Juvana Evarista dos Santos, para que sejam apuradas supostas agressões durante manifestação popular no dia 7/9/2015.

Nº 2.415/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado às bancadas mineiras no Senado Federal e na Câmara dos Deputados pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, para que seja aprovado o Projeto de Lei Federal nº 6.647/2006, que regulamenta o § 5º do art. 109 da Constituição



Federal, para disciplinar o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal nas hipóteses de graves violações de direitos humanos.

Nº 2.416/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, para a federalização de crimes contra os direitos humanos relatados na referida reunião.

Nº 2.417/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, para que os agentes envolvidos em atos violentos sejam responsabilizados na forma do art. 5º, LV, da Constituição da República.

Nº 2.418/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para alterar a regulamentação sanitária de equídeos, de maneira que seja permitida a utilização apenas de uma resenha para controle e fiscalização do mormo e da anemia infecciosa equina.

Nº 2.419/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de providências para que reitere junto ao Confaz a revogação do Convênio ICMS 136/1993, para que permita aos estados elaborar suas próprias regulamentações sobre a matéria e a simplificação, simultaneamente à redução de custos e fomento do segmento produtivo da equideocultura.

Nº 2.420/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para o restabelecimento de programa de governo focado na certificação, na formalização, na qualidade e na comercialização da cachaça artesanal do Estado.

Nº 2.421/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Fundação TV Minas Cultural e Educativa pedido de providências para que disponibilize tempo de programação para promover informações sobre a equideocultura no Estado, tendo em vista a importância econômica, social e cultural desse segmento do agronegócio.

Nº 2.422/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Iscold, professor do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Minas Gerais, que coordenou a equipe de alunos e pesquisadores do Centro de Estudos Aeronáuticos na construção do avião monomotor batizado como Anequim. (– À Comissão de Educação.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.082/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.243/2015.

Nº 2.084/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.247/2015.

Nº 2.085/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.118/2015.

Nº 2.086/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.237/2015.

Nº 2.087/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.346/2015.

Nº 2.088/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.356/2015.

Nº 2.089/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.467/2015.

Nº 2.090/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.778/2015.

Nº 2.091/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 60/2015.

Nº 2.092/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 93/2015.

Nº 2.093/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 94/2015.

Nº 2.094/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 99/2015.

Nº 2.095/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 229/2015.

Nº 2.096/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 304/2015.

Nº 2.097/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 345/2015.

Nº 2.098/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 375/2015.

Nº 2.099/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 539/2015.

Nº 2.100/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 560/2015.

Nº 2.101/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 576/2015.

Nº 2.102/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 589/2015.

Nº 2.103/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 633/2015.

Nº 2.104/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 725/2015.

Nº 2.105/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 557/2015.

Nº 2.106/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 156/2015.

Nº 2.107/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Caixa Econômica Federal pedido de informações sobre o motivo da paralisação das obras e as razões do distrato com a empresa Alfa Imóveis Construções Ltda. relativos aos empreendimentos residenciais Casa do Sol I e II, custeados pelo programa Minha Casa, Minha Vida, em Manhuaçu.

Nº 2.108/2015, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério das Cidades pedido de informações sobre o motivo da paralisação das obras dos empreendimentos residenciais Casa do Sol I e II, em Manhuaçu, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida.

Nº 2.109/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 123/2015.

Nº 2.110/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.234/2015.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Da Comissão Extraordinária das Mulheres em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – e à Promotoria de Justiça da Comarca de Santos Dumont pedido de providências para averiguar as denúncias de violação de direitos por agente público, especialmente da prática, em tese, de perseguição política, assédio moral, abuso de autoridade e improbidade administrativa, conforme o relato de Cláudia Jacintho Corrêa, servidora pública efetiva e vereadora da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com interposição, no âmbito da competência do Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Fiscalização Financeira, de Esporte, de Cultura e de Transporte.

**Oradores Inscritos**

– Os deputados Inácio Franco e João Leite e a deputada Celise Laviola proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, art. 164.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado João Leite.

– O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

– Os deputados Durval Ângelo e Doutor Jean Freire proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de cidadãos do Município de Berilo, convidados para participar de reunião da Comissão de Transporte e que, neste momento, nos dão o prazer de estarem na plateia, do lado esquerdo da presidência. Também gostaria de registrar a presença dos estudantes de jornalismo da PUC. É muito importante para nós a avaliação de vocês sobre o nosso Poder Legislativo, sobre o processo legislativo, assistindo nossas reuniões. Voltem sempre para que tenhamos realmente uma avaliação, o aspecto crítico de como se constrói a democracia, com todas as divergências e diferenças. Também será um prazer para nós o retorno aqui das pessoas de Berilo.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.414 a 2.417/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.418 a 2.421/2015, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:  
do Trabalho – aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 16/9/2015, dos Projetos de Lei nºs 16/2015, do deputado Inácio Franco, 471/2015, do deputado Cabo Júlio, e 740/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes;

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 36ª Reunião Extraordinária, em 16/9/2015, dos Projetos de Resolução nºs 20 a 26/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira;

de Esporte – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 15/9/2015, dos Projetos de Lei nºs 1.103/2015, do deputado Adalclever Lopes, 1.529/2015, do deputado Cássio Soares, 1.560/2015, do deputado Tito Torres, 1.886/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 1.939 e 1.998/2015, do deputado Elismar Prado, e dos Requerimentos nºs 1.928 e 1.976/2015, do deputado Douglas Melo, 1.939/2015, do deputado Thiago Cota, 2.114/2015, do deputado Ivair Nogueira, e 2.122/2015, da deputada Ione Pinheiro;

de Cultura – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 16/9/2015, dos Requerimentos nºs 2.168/2015, do deputado Paulo Lamac, 2.179/2015, do deputado Thiago Cota, e 2.181 e 2.244/2015, do deputado Bosco;

e de Transporte – aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 15/9/2015, do Projeto de Lei nº 1.425/2015, do deputado Deiró Marra, e do Requerimento nº 2.225/2015, da Comissão de Assuntos Municipais (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 2.084, 2.085, 2.086, 2.087, 2.088, 2.089, 2.090, 2.091, 2.092, 2.093, 2.094, 2.095, 2.096, 2.097, 2.098, 2.099, 2.100, 2.101, 2.102, 2.103, 2.104, 2.109, 2.110 e 2.111/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.247, 2.118, 2.237, 2.346, 2.356, 2.467, 2.778, 60, 93, 94, 99, 229, 304, 345, 375, 539, 560, 576, 589, 633, 725, 123, 1.234 e 1.243/2015, respectivamente (Arquivem-se os projetos.).



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno e tendo em vista a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 123/2015, do deputado Fred Costa, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.808/2015 ao Projeto de Lei nº 1.903/2015, ambos do deputado Léo Portela, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 17 de julho de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado João Leite.

– Os deputados João Leite e Durval Ângelo proferem discursos, pelo art. 164 do Regimento Interno, os quais serão publicados em outra edição.

### Discussão e Votação de Pareceres

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.545/2015, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discutir o parecer, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.544/2015, do governador do Estado, que dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais tributários e não tributários dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial. Em discussão, o parecer. Com a palavra, para discutir o parecer, o deputado Gustavo Corrêa.

– O deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dilzon Melo.

– Os deputados Dilzon Melo, Bonifácio Mourão e Gustavo Valadares proferem discursos, encaminhando a votação do parecer, os quais serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Vendo, Sr. Presidente, que não temos quórum para dar continuação aos trabalhos, peço, de plano, o encerramento da reunião. Obrigado.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de segunda-feira, dia 21, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.



## ORDEM DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 22/9/2015

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.076, 2.120, 2.125, 2.126, 2.138 a 2.141, 2.154 a 2.156, 2.167, 2.177, 2.178 e 2.230/2015, do deputado Cabo Júlio.

Audiência pública para discutir as providências necessárias à construção de um centro de internação de menores no Município de Contagem, tendo em vista o aumento da criminalidade.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

### ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 22/9/2015

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 21 de setembro de 2015, destinada a comemorar os 15 anos de criação do programa Dedo de Prosa.

Palácio da Inconfidência, 18 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 21 de setembro de 2015, destinada a homenagear o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais pelos 70 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 18 de setembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/9/2015, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.792/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Banco de Leitos e Colchões Especiais do Rotary Club de Araxá Norte, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.153/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Banco de Leitos e Colchões Especiais do Rotary Club de Araxá Norte, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, devidamente registrada; e o art. 35 veda a remuneração de seus dirigentes, associados e instituidores.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.153/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.521/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.578/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Vida e Arte – AVA –, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.521/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social Vida e Arte – AVA –, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 6º, parágrafo único, e 39 vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.521/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.071/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Projeto Betel: Casa de Recuperação, com sede no Município de Guanhães.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.071/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Projeto Betel: Casa de Recuperação, com sede no Município de Guanhães.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição de lei em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que substitui a expressão “Associação” pela expressão “entidade”, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.071/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º e na ementa, a expressão “Associação” pela expressão “entidade”.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Bonifácio Mourão – Tony Carlos.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.083/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim Eldorado, com sede no Município de Botelhos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.083/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim Eldorado, com sede no Município de Botelhos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades assistenciais por meio de serviços, programas e projetos.

Com esse propósito, a instituição busca oferecer assessoria política, técnica e administrativa a todos quantos dela necessitarem, de forma a fortalecer sua capacidade de intervenção na sociedade, em particular na política de assistência social; estimular o desenvolvimento integral das comunidades e a geração de renda; produzir e socializar estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos, bem como dos gestores públicos, subsidiando a formulação e avaliação de impactos da política de assistência social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Jardim Eldorado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.083/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.084/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Jahá, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.084/2015 pretende declarar de utilidade pública o Projeto Jahá, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social, da educação, da saúde e da cultura.

Com esse propósito, a instituição promove atividades que visem à integração da comunidade local, com ênfase no bom relacionamento, organizando grupos de convivência, desenvolvendo projetos de educação, promoção e proteção à saúde, bem como projetos de arte, esporte e cultura, além de ações que busquem incentivar a inclusão e a formação social para a cidadania.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Projeto Jahá no Município de Betim, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.084/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.153/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho, com sede no Município de Brumadinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.153/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho, com sede no Município de Brumadinho.



Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 10, parágrafo único, e 26 vedam a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores; e, na hipótese de sua dissolução, será aplicado o art. 61 do Código Civil, que determina a entrega de seu patrimônio remanescente a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.153/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.200/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social – Aceas –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.200/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social – Aceas –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.200/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.208/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade da Estação São Thomé – Acest –, com sede no Município de Três Corações.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.208/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação da Comunidade da Estação São Thomé – Acest –, com sede no Município de Três Corações.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 44 e 53 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera ou filantrópica, legalmente constituída e sem fins lucrativos; e os arts. 47 e 57 vedam a remuneração de seus diretores.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.208/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.259/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo do Distrito do Divino Espírito Santo, com sede no Município de Alterosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.259/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo do Distrito do Divino Espírito Santo, com sede no Município de Alterosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 35 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso II veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o inciso III determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.259/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.267/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental – Icafe –, com sede no Município de Carmo da Mata.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.267/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Cultura, Arte, Fazer Responsável e Educação Ambiental – Icafe –, com sede no Município de Carmo da Mata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social e, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.267/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.307/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.507/2014, visa declarar de utilidade pública a Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.307/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Acolhimento São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 4º do art. 22 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.307/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.309/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.655/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.309/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 52, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no art. 53, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou bonificações.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.309/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.319/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.661/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.319/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Santo Antônio, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 36 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.319/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.321/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Antônio Lerin, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.197/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Seguidores do Caminho, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.321/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Seguidores do Caminho, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 17 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida; e o art. 21 veda a remuneração de seus diretores e associados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.321/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.326/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.652/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Congado Moçambique São Benedito Estrela Guia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.326/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Congado Moçambique São Benedito Estrela Guia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 6º e 28 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.326/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – João Alberto.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.328/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.244/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.328/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Circo da Vida, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 26 e 40 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação da instituição dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.328/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Isauro Calais, relator - João Alberto - Bonifácio Mourão - Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.412/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Cristo Redentor, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.412/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Cristo Redentor, com sede no Município de Patrocínio.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.412/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.455/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Ipê, com sede no Município de São José da Lapa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.455/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Ipê, com sede no Município de São José da Lapa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 65 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual; e o art. 76 veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.455/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – João Alberto.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.457/2015**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.457/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 8º veda a remuneração de seus dirigentes; e o parágrafo único do art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Federação Nacional das Associações Atléticas do Banco do Brasil – Fenabb.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em exame, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado ao art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.457/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

## **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil – Passos, com sede no Município de Passos.”.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.458/2015**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Arte das Ruas, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.458/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Arte das Ruas, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 23 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade pública, sem fins lucrativos, que tenha os mesmos objetivos da instituição dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.458/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.499/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Alvorada, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.499/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Alvorada, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 65 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e o art. 76 impede a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros, associados ou instituidores, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.499/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.748/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Animais Nossos Irmãos, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.748/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Animais Nossos Irmãos, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 10 veda a remuneração dos cargos e funções de sua direção; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.748/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.



Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – João Alberto.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2015

### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Relatório

De iniciativa do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “proíbe a emissão do boleto de oferta, sem autorização prévia, para contratação de produtos ou serviços”.

Publicado, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob análise objetiva proibir a emissão de boleto de oferta, sem autorização prévia, para contratação de produtos ou serviços. Veda, assim, que o fornecedor emita, sem solicitação do consumidor, tais boletos.

De acordo com o parágrafo único do seu art. 1º, “entende-se como boleto de oferta todo instrumento padronizado por meio do qual o fornecedor apresenta uma oferta de produtos ou serviços, ao mesmo tempo em que torna viável o pagamento antecipado da referida proposta”.

Já o art. 2º estabelece que a infração às disposições dessa lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Argumenta o autor da matéria que “vários consumidores, ao receberem os boletos com oferta de produtos, principalmente os bancários, acabam por pagar essas faturas sem perceber que se trata apenas de ofertas. Consequentemente, o consumidor que aderiu ao produto, claramente por engano, solicita o cancelamento e estorno dos valores, e com muita frequência se vê obrigado a recorrer aos órgãos de proteção e defesa do consumidor para conseguir a restituição dos valores”.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria tratada na proposição se enquadra na temática de produção e consumo, a qual se encontra inserida no art. 24, V, da Constituição da República de 1988, sendo, portanto, de competência legislativa concorrente entre a União e os estados. Dessa maneira, conclui-se que incumbe à União editar as normas gerais e aos estados membros suplementá-las, de acordo com o seu interesse regional.

Vale ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor, no caso, a norma geral a ser suplementada pelos estados, estabelece, no inciso III do art. 39, que “é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (...) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço”. E, no art. 6º, que “são direitos básicos do consumidor: (...) II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; e IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

Esta relatoria comunga o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça de que a proposição se coaduna, portanto, com a preocupação do legislador nacional, sendo de grande importância para impedir o pagamento indevido de boletos de oferta por parte do consumidor mineiro, que constantemente é induzido ao erro em razão da semelhança entre os documentos de cobrança.

No tocante ao exame de mérito da proposição, cabe notar que, no intuito de proteger os clientes do sistema financeiro, o Banco Central do Brasil editou a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, que aperfeiçoa os boletos de oferta e aprimora suas regras. A intenção da circular é permitir que o cidadão possa, com mais facilidade, distinguir o pagamento de uma dívida da contratação de um serviço a ser eventualmente prestado. A diferenciação entre os boletos é uma medida positiva, pois pode evitar que o consumidor pague o boleto inadvertidamente. No entanto, a medida do Banco Central não afasta de todo o risco do pagamento indevido, que representa efetiva lesão ao consumidor. Ademais, o envio desses boletos de oferta não se restringe aos agentes do sistema financeiro, sendo utilizado em várias outras atividades econômicas.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor tem por princípio que as relações de consumo devem se pautar pela transparência e pelo reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. Nesse contexto, depreende-se que a proposição em exame é de todo pertinente, visto ter o intuito de obstar que o consumidor mineiro possa continuar sendo levado ao erro, pagando o boleto e contratando um serviço que não quer.

Não obstante essa consideração, cabe a esta relatoria observar que os arts. 3º e 4º do projeto não devem prosperar pelas razões a seguir explanadas.

O art. 3º, ao preceituar que “ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução”, confere ao Poder Executivo a atribuição de regulamentar a futura lei, o que configura norma desnecessária em texto legal, constituindo mesmo ingerência de competência constitucional.

Por sua vez, o art. 4º determina que “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias”, o que configura, outra vez, uma norma inócua, visto que as determinações do projeto não irão acarretar a criação de despesas.



**Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir formalizadas.

**EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 3º.

**EMENDA Nº 2**

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2015.

Elismar Prado, presidente e relator – Anselmo José Domingos – Noraldino Júnior.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 637/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 637/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.421/2013, “autoriza o Poder Executivo a criar programa de distribuição de sementes e mudas frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a criar programa de distribuição de semente e mudas frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado (art. 1º).

A proposição determina que a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e a Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – poderão firmar convênios com as prefeituras municipais, organizações não governamentais e instituições de ensino superior visando à distribuição gratuita de sementes e mudas frutíferas adequadas ao ecossistema da região, além de prestar assistência técnica necessária (art. 2º).

Determina, ainda, que as espécies nativas deverão ser priorizadas pelos órgãos envolvidos na distribuição de semente e mudas (art. 4º).

Por fim, estabelece que áreas destinadas a reserva legal serão priorizadas para a implantação do benefício desse programa (art. 5º).

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, uma vez que ao estado membro são reservadas as competências que não lhe sejam vedadas, conforme preconizam o *caput* e o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Entretanto, embora também encontre amparo no art. 247 da Constituição Estadual, o qual determina que o Estado adotará programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União, a proposição pretende autorizar o Poder Executivo a criar um programa de distribuição de semente e mudas frutíferas aos pequenos agricultores no âmbito do Estado. O tema, portanto, diz respeito a ações concretas do Executivo voltadas para o interesse de determinada coletividade, o que afasta a possibilidade da elaboração de lei para a disciplina do assunto.

Além disso, o projeto pretende atribuir à Seapa e à Semad competência para prestar a assistência técnica necessária aos pequenos agricultores, além de prever que tais secretarias poderão firmar convênios com as prefeituras municipais, organizações não governamentais e instituições de ensino superior para a distribuição gratuita das sementes e mudas frutíferas.

Ora, um projeto de lei de iniciativa parlamentar padece de vício formal de inconstitucionalidade ao querer minudenciar as competências de secretarias do Poder Executivo, além de ser inócuo, ao prever a possibilidade de se firmarem convênios entre outros órgãos e instituições e essas secretarias.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que “são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”. Com o mesmo propósito, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes, “cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas”. (*Direito Constitucional*, 9ª ed., São Paulo: Atlas, pág. 364)

A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratam de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que visa obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está entre suas competências constitucionais.

Além disso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, e não pode ir a ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Assim vem-se pronunciando o Supremo Tribunal Federal,

conforme a Decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem, necessariamente, estar previstos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa do Poder Executivo, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado; não é, portanto, o caso de iniciativa de projeto de lei criando programa.

O vício formal de inconstitucionalidade do projeto poderia ser sanado mediante a apresentação de substitutivo que estabelecesse diretrizes para o apoio ao pequeno produtor do Estado. Dessa forma, o Parlamento fixaria os parâmetros que norteariam as ações administrativas voltadas para a execução de determinadas atividades, sem invadir a esfera privativa do Executivo e sem contrariar o clássico postulado da separação de Poderes.

Entretanto, tais diretrizes já estão amplamente tratadas nas legislações federal e estadual.

A Lei Federal nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, estabelece, no art. 3º, inciso X, que é objetivo dessa política prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família. E, no art. 103, incisos I e II, determina que o poder público, por meio dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade, e àquele que recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade. No parágrafo único, inciso IV, desse artigo, está disposto que se considera incentivo o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação do bioma mata atlântica, no art. 10, estabelece que o poder público fomentará o enriquecimento ecológico da vegetação do bioma mata atlântica, bem como o plantio e o reflorestamento com espécies nativas, em especial as iniciativas voluntárias de proprietários rurais.

Ademais, a Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências, já prevê, no âmbito do Estado, as medidas contidas na proposição em estudo, notadamente aquelas que têm o objetivo de incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de frutas no Estado, bem como de contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, especialmente por meio de ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável (incisos I e IV do art. 2º). A citada lei estabelece, nos termos do inciso VI do art. 3º, que compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa, fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar.

Há, ainda, a Lei nº 17.727, de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, e estabelece, no art. 1º, inciso II, que o Estado concederá incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais para identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis. O art. 3º prevê que, na concessão do benefício de que trata essa lei, terão prioridade os proprietários ou posseiros que sejam agricultores familiares e produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 637/2015.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 901/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 723/2011, regulamenta os Serviços de Atendimento ao Consumidor no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.327/2015 e 1.329/2015, do deputado Gustavo Valadares; 1.245/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac; e 1.246/2015 e 1.247/2015, do deputado Fred Costa. O primeiro “dispõe sobre as empresas prestadoras de serviços e de venda de produtos que operam através de telefonia – *telemarketing* – e dá outras providências”. O segundo “dispõe sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – por telefone e dá outras providências”. O terceiro “dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que disponibilizam o serviço de atendimento ao consumidor – SAC – criarem canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual”. O quarto “dispõe sobre o recebimento e a análise de reclamações relativas a conflitos na área de consumo e dá outras providências”. O quinto, por fim, “obriga as empresas que prestam serviço de teleatendimento a fornecer ao consumidor a opção de não permitir que a ligação seja gravada”.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame propõe a regulamentação dos Serviços de Atendimento ao Consumidor, também conhecidos como SACs, no âmbito do Estado. Nos termos do projeto, entende-se por SAC “o serviço telefônico com a finalidade de atender às demandas dos consumidores referentes a informação, reclamação, cancelamento de contrato, solicitação, suspensão ou cancelamento de serviço”.



O projeto trata da matéria de forma bem abrangente, definindo o conceito e o objetivo do SAC, dispondo sobre a acessibilidade do consumidor ao serviço, a qualidade do atendimento, o acompanhamento e as resoluções das demandas e também sobre o cancelamento dos serviços. A proposição também estabelece penalidades para o fornecedor ou comerciante que descumprir as suas disposições e explicita, de forma inequívoca, que essas se aplicam às empresas de telefonia fixa, telefonia móvel, internet, TV a cabo, cartões de crédito e aos bancos comerciais.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que proposições idênticas tramitaram nesta Casa nas duas legislaturas anteriores, a saber, os Projetos de Lei nºs 2.725/2008 e 723/2011, os quais foram arquivados ao término das respectivas legislaturas. Em todos os casos, esta comissão analisou detalhadamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade e apresentou emendas. Como não houve alterações constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, ratificamos o posicionamento expressado anteriormente e reproduzimos a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“Os serviços de atendimento ao consumidor apresentam-se como uma demanda cada vez mais presente nas modernas relações de consumo. Esses serviços, que, em outras épocas, eram fornecidos por poucas empresas, geralmente multinacionais, que possuíam uma política de transparência e de excelência no trato ao consumidor, são, nos dias atuais, peças essenciais em determinadas relações de consumo. É de se admitir que a acentuação do mercado capitalista em muito ampliou as formas de relações comerciais que se tornam cada vez mais complexas, requerendo, assim, um redesenho do tratamento a ser conferido ao consumidor.

Todavia, se, de um lado, os SACs surgiram para atender às demandas dos consumidores e à necessidade de transparência nas relações de consumo, por outro lado a prestação desses serviços vem gerando inúmeros problemas e grande insatisfação. A despeito de estarem prestando um serviço democrático, confortável e esclarecedor ao cidadão, muitas empresas se utilizam dos SACs para dificultar o cancelamento ou a suspensão de um serviço que, às vezes, sequer foi solicitado pelo consumidor. É inegável que a contratação pela via telefônica, embora confortável para as partes envolvidas, gera uma espécie de despersonalização do fornecedor, deixando o consumidor em posição extremamente vulnerável. Surge daí a necessidade de que o direito venha a regular esta prática na busca do equilíbrio nas relações de consumo.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar para iniciar o processo legislativo, uma vez que o art. 66 da Constituição do Estado não impõe nenhuma restrição nesse sentido. A proposição cuida de instituir norma de proteção ao consumidor, matéria de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal. Assim, compete à União estabelecer normas gerais, e aos estados suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

No âmbito nacional, a norma geral que regula as relações de consumo é a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominado Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Essa norma constitui um marco jurídico na proteção do consumidor, o qual conferiu densidade à norma insculpida no inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República, que atribui ao Estado o dever de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. O referido código consagra, em seu art. 6º, o direito à informação como um dos pilares da relação de consumo.

(...)

No âmbito federal, não existe lei que discipline especificamente os serviços de atendimento ao consumidor. Existe, sim, o Decreto Federal nº 6.523, editado em 31 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 8.078, fixando normas gerais sobre o SAC. Todavia, o art. 1º do referido decreto restringe a sua aplicação aos fornecedores de serviços regulados pelo poder público federal. A proposição em comento, inspirada no referido decreto, busca uma regulamentação estadual da matéria. Como já explicitado no início do parecer, a matéria nos parece bastante oportuna e coaduna-se com as orientações constitucionais.

No que toca à abrangência pretendida pela proposição, encontramos vícios de natureza jurídico-constitucional. O parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que as suas disposições aplicam-se às empresas de telefonia fixa, telefonia móvel, internet, TV a cabo, cartões de crédito e aos bancos comerciais. Impõe-se registrar que os serviços de telecomunicação e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 21, incisos XI e XII, da Constituição Federal, são prestados diretamente ou concedidos pela União. Entendemos, assim, que os serviços de TV a cabo, telefonia fixa, móvel e internet não podem ser regulados por norma estadual. Um dos aspectos envolvidos na relação contratual entre o poder concedente e o concessionário do serviço público e protegidos pela Carta Federal é a participação dos usuários na administração pública, na qual se incluem as reclamações relativas à prestação e à qualidade dos serviços públicos em geral. Nessa ótica, competem à União a regulamentação e a fiscalização dos serviços prestados pelas empresas concessionárias. O Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que lei estadual não pode interferir nas relações contratuais entre o poder concedente e o concessionário do serviço público (Adin-MC 2299/RS, julgamento em 28/3/2001).

Ademais, como o decreto federal já cuidou de estabelecer normas a serem seguidas pelas empresas prestadoras de serviços regulados pela União na prestação dos serviços de atendimento por telefone, não resta dúvida de que, para os arrolados aqui, não se admite regulação estadual. Ainda que se advogue a tese de que essa regulamentação é frágil, uma vez que foi expedida por meio de decreto, reafirmamos que a competência para tanto é do poder concedente, pela via legal, contratual ou regulamentar.

Mostra-se, assim, necessária a delimitação das empresas fornecedoras de produtos ou serviços que estarão submetidas às normas estaduais referentes ao SAC, pois não se pode pretender que uma norma estadual se aplique a empresas que não tenham sede no Estado. Não se pode deixar de observar, contudo, que a prestação dos serviços de atendimento por telefone merece uma certa uniformização em âmbito nacional, para facilitar a aplicação da norma. Se cada estado da Federação editar uma norma específica e diferente sobre tal serviço, impor-se-á uma grande dificuldade na sua prestação. Não se quer, com esse argumento, fulminar a competência estadual para dispor sobre o tema, mas apenas afirmar que ela deve ser exercida da forma mais cautelosa possível, para assegurar a sua efetividade e permanência no mundo jurídico.

Quanto aos serviços de banco e de cartão de crédito, entendemos ser possível a sua sujeição aos preceitos de lei estadual, uma vez que tais serviços não são regulados pela União. A propósito, faz-se necessário observar que o conteúdo do projeto não se confunde



com a matéria atinente às atividades-fim das instituições financeiras, não invadindo, dessa forma, a seara de competência da União, limitando-se a impor regras tendentes a garantir o direito de informação do consumidor. De fato, a proposição não dispõe sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, matérias que, nos termos do art. 22, VII, da Constituição da República, competem privativamente à União. Também não invade a competência reservada ao Congresso Nacional pelo art. 48, XIII, da Carta Magna, para dispor sobre matéria financeira e funcionamento de instituições financeiras.

Ademais, não resta dúvida quanto à aplicabilidade das normas de defesa do consumidor às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.078.

Deve-se enfatizar, por ser oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem reconhecido a legitimidade constitucional de diplomas legislativos, até mesmo municipais, que cuidam de estabelecer normas de proteção e segurança do consumidor em estabelecimentos bancários.

Nota-se, ainda, equivocado o conceito traçado no art. 1º da proposição para o serviço de atendimento ao consumidor, considerado como aquele prestado exclusivamente por telefone. Ora, o atendimento ao consumidor nem sempre se dá pela via telefônica, sendo muito mais abrangente. Assim, propomos que tal dispositivo seja aperfeiçoado, de forma que fique claro que a proposição visa a regular somente os serviços de atendimento ao consumidor prestados por telefone e por empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviço, inclusive as concessionárias de serviço público estadual, com atividade no Estado.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de retirar da proposição em estudo dispositivos que minudenciam em demasia a aplicabilidade da norma. O texto legal deve primar pela generalidade e abstração, buscando a fixação de regras básicas e perenes conquanto é próprio do regulamento o detalhamento e necessário para garantir efetividade à norma. Contudo, impõe-se destacar a dificuldade, em face da peculiaridade do tema, de se distinguir, em alguns momentos, o que é detalhamento excessivo, impróprio para o texto da lei, ou necessário. Ressaltamos que determinados dispositivos do projeto, embora à primeira vista possam parecer específicos por demais, justificam-se sob pena de se retirar a eficácia pretendida pela norma. Como exemplo, podemos citar o dispositivo que limita o tempo máximo dos atendimentos ao consumidor.

Para adequar a proposição ao ordenamento jurídico bem como à técnica legislativa, apresentamos as Emendas nºs 1 a 7, redigidas ao final deste parecer.

A Emenda nº 1 propõe nova redação ao *caput* e ao parágrafo único do art. 1º da proposição, para especificar a abrangência e o objetivo do SAC, pelas razões aduzidas neste parecer. Ressaltamos que, em decorrência da nova redação proposta para o referido dispositivo, julgamos desnecessária a especificação da sua aplicabilidade aos serviços de banco e cartões de crédito, pois estes estão incluídos na conceituação proposta.

As Emendas nºs 2 a 4 propõem a supressão ou o aperfeiçoamento de dispositivos do projeto, que, como já dito, trazem detalhamentos impróprios para o texto legal ou podem ser unificados em um único dispositivo.

A Emenda nº 5 propõe nova redação ao art. 11 da proposição, para deixar claro o seu objetivo de assegurar um atendimento adequado ao consumidor por parte do atendente do SAC, que deve possuir os dados e as informações técnicas sobre o serviço. Da forma como está redigido, o dispositivo pode ensejar o entendimento de que o projeto está pretendendo disciplinar a profissão dos operadores de *telemarketing*, matéria que foge à seara de competência estadual.

A Emenda nº 6 tem o único objetivo de aprimoramento quanto à técnica legislativa.

Já a Emenda nº 7 altera a redação do art. 27 do projeto de lei, de modo que as penalidades de multa aos infratores da lei sejam aplicadas nos termos do art. 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Ressaltamos, por ser oportuno, a necessidade de que as comissões de mérito procedam a uma criteriosa análise da proposição em tela, visando adequá-la às reais necessidades do mercado, especialmente no que se refere aos prazos para resolução das demandas dos consumidores e de tempos máximos referentes aos atendimentos.

Por fim, informamos que acolhemos, no texto da Emenda nº 1, a sugestão de emenda apresentada nesta comissão pelo próprio autor do projeto, que prevê que o atendimento ao consumidor através de *chat* somente poderá ser oferecido caso haja disponibilização do serviço pela via telefônica”.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre os Projetos de Lei nºs 1.327/2015, 1.329/2015, 1.245/82015, 1.246/2015 e 1.247/2015, anexados à proposição. Sendo assim, manifestamo-nos pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 1.327/2015, 1.329/2015 e 1.246/2015 e informamos que os seus conteúdos já estão, de certa forma, previstos no texto do projeto de lei em análise. O Projeto de Lei nº 1.245/2015, ao dispor sobre “a obrigatoriedade de as empresas que disponibilizam o serviço de atendimento ao consumidor – SAC – criarem canal direto de comunicação gratuito por telefone com o Procon Estadual”, acaba por interferir excessivamente na atividade econômica. Além disso, apresenta-se inconstitucional também porque, à luz do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre telecomunicações. Outrossim, há interferência em atividade tipicamente administrativa, tendo em vista que tal previsão geraria uma demanda de atendimento para o Procon Estadual, órgão ligado ao Poder Executivo. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.247/2015, ao pretender obrigar as empresas que prestam serviço de teletendimento a fornecer ao consumidor a opção de não permitir que a ligação seja gravada, conflita diretamente com a proposição principal, que dispõe, no art. 17, § 3º, que o fornecedor deverá manter gravação das ligações para o Serviço de Atendimento ao Consumidor efetuadas pelo consumidor pelo prazo mínimo de seis meses. A proposição principal é inspirada no Decreto Federal nº 6.523, de 31/7/2008, que dispõe, no § 3º do art. 15, sobre a obrigatoriedade da manutenção da gravação das chamadas efetuadas para o SAC pelo prazo mínimo de 90 dias, durante o qual o consumidor poderá requerer acesso ao seu conteúdo. Percebe-se que a previsão de se manter a gravação das ligações tem o intuito de proteger o consumidor e, ainda, de se preservar o histórico de atendimento para que se possa verificar se houve, ou não, solução para a demanda da parte hipossuficiente.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 901/2015 com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – O Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – prestado por telefone pelas empresas fornecedoras de produtos ou prestadoras de serviços com atividade no Estado e por concessionárias de serviço público estadual rege-se pelo disposto nesta lei.

§ 1º – O SAC tem por objetivo garantir ao consumidor acesso a informações e atendimento de reclamações, pedido de cancelamento de contrato e suspensão ou cancelamento de serviços;

§ 2º – O atendimento ao consumidor através de *chat* somente poderá ser oferecido caso haja disponibilização de atendimento telefônico.”.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação e suprima-se o art. 2º:

“Art. 3º – O SAC, sempre que oferecer menu eletrônico, incluirá, entre as primeiras alternativas, as opções de reclamações, cancelamento de serviços e contato direto com o atendente.

§ 1º – Quando o acesso inicial ao atendente for condicionado ao prévio fornecimento de dados pelo consumidor, estes se restringirão ao número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, no caso de pessoa física; ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, no caso de pessoa jurídica; ou ao código do cliente.

§ 2º – O tempo máximo para o efetivo contato com o atendente, quando esta opção for selecionada pelo consumidor, será de sessenta segundos.”.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – Será garantido o acesso das pessoas com deficiência física, especialmente auditiva ou de fala, ao SAC, condicionada tal exigência à disponibilidade de tecnologia no mercado nacional.”.

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º – Será garantido acesso único ao consumidor quando a consulta se referir a mais de um serviço prestado pela mesma empresa ou grupo empresarial.”.

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao *caput* do art. 11 a seguinte redação e suprima-se o art. 12:

“Art. 11 – O atendente do SAC deverá estar capacitado para prestar todas as informações técnicas e procedimentais necessárias para realizar atendimento adequado ao consumidor, em linguagem clara e acessível.”.

#### EMENDA Nº 6

Substitua-se, no *caput* do art. 17, a expressão “registro numérico (protocolo de atendimento)” pela expressão “número de protocolo de atendimento” e, no § 2º do mesmo artigo, a expressão “registro numérico” pela expressão “número do protocolo”.

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

“Art. 27 – As empresas que não cumprirem as normas estabelecidas nesta lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – João Alberto – Isauro Calais – Bonifácio Mourão.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.223/2015

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o Projeto de Lei nº 2.223/2015 “dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 27/6/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos, para receber parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se acerca dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.223/2015 dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. Para tanto, a proposição fixa os objetivos da política, com destaque para o atendimento integral e humanizado à mulher em situação de violência, aperfeiçoando a prestação de serviços públicos a essa parcela da população, com vistas a promover a autonomia feminina e a igualdade entre os gêneros.

Em seguida, a proposição estabelece as diretrizes que nortearão a execução dessa política pública afirmativa, com foco especialmente voltado à melhor estruturação dos órgãos estaduais para garantir o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A proposição ressalta que a implementação da política caberá ao Estado, por meio de órgão a ser definido pelo Poder Executivo, e faculta a participação de representantes da sociedade civil.

Finalmente, a proposição dispõe que deverão ser realizados fóruns regionais e locais para promover debates sobre essa política pública e os modos de sua efetiva implementação.

O reconhecimento da vulnerabilidade da mulher à violência tem mobilizado diversos países a efetuar mudanças importantes nas políticas nacionais, regionais e internacionais, abordando a questão da violência baseada em gênero. Entre os documentos de referência, podemos citar a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, que inovou ao reconhecer os direitos humanos das mulheres como parte indivisível e inalienável dos direitos humanos universais e ao afirmar que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana. Destaque-se, também, no plano internacional, o Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que atua sobre questões conexas à violência contra a mulher.

Entre os principais documentos relacionados à luta contra a discriminação da mulher, temos ainda os seguintes: Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995); Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw (1979); Protocolo Facultativo à Cedaw (1999); Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001); Cúpula do Milênio: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000); Recomendação nº 90, de 29/6/1951, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor; Recomendação nº 165, de 23/6/1981, da OIT, sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.

No Brasil, também não foi diferente. A promulgação da Lei Federal nº 11.340, de 2011, representa o reconhecimento do Estado brasileiro de que a violência doméstica e familiar contra a mulher é um fato social relevante, nocivo e merecedor da intervenção estatal para coibir sua ocorrência e prevenir sua proliferação. A referida lei, que, no dizer da desembargadora Maria Berenice Dias, “busca nada mais do que resgatar a cidadania feminina” (Dias, Maria Berenice. “A Lei Maria da Penha na Justiça – A efetividade da lei 11.340 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher”. *RT*, 3. ed., 2ª tir., 2012, p. 15-16), impõe a realização de ações afirmativas a cargo das diferentes esferas federadas do Estado brasileiro em favor das mulheres vítimas de violência intrafamiliar ou doméstica. Não é demais ressaltar, com a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, do STF, que “a ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias” (Antunes Rocha, Cármen Lúcia. “Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica”. *Revista Trimestral de Direito Público*, nº 15, págs. 85-99). E a autora alerta que “não se toma a expressão minoria no sentido quantitativo, senão que no de qualificação jurídica dos grupos contemplados ou aceitos com um cabedal menor de direitos, efetivamente assegurados, que outros, que detêm o poder”.

A mesma lei, a um só tempo, tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (Destacues nossos).

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 2006, dispôs acertadamente em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.223/2015.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.253/2015****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de venda de ingresso com assento numerado em salas de cinemas do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

O projeto de lei sob comento obriga os proprietários de salas de cinema do Estado a numerar as cadeiras e a informar ao consumidor, no momento da compra do ingresso, o número do assento que ocupará, o qual será registrado no cupom do ingresso.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais, não há óbice à tramitação da proposição. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

O projeto em questão disciplina tema afeto à proteção e defesa do consumidor, matéria de competência concorrente entre os estados, o Distrito Federal e a União, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição da República.

É importante registrar que, neste caso, a atuação legislativa do estado está condicionada aos limites estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição da República, cabendo à União instituir normas gerais e aos demais entes federados exercer a competência complementar.

Nesse contexto, aos estados é facultado pormenorizar as normas gerais da União, estabelecendo condições para a sua aplicação, editando normas que não ampliem direitos e obrigações fixados pelo Poder central ou contenham especificidades incompatíveis com a norma geral. Corrobora tal entendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.035, relator ministro Gilmar Mendes, e ADI nº 3.645, relatora ministra Ellen Gracie).

No mesmo sentido, ensina-nos o constitucionalista José Afonso da Silva que:

“‘normas gerais’ são normas de leis, ordinárias ou complementares, produzidas pelo legislador federal nas hipóteses previstas na Constituição, que estabelecem princípios e diretrizes da ação legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por regra, elas não regulam diretamente situações fáticas, porque se limitam a definir uma normatividade genérica a ser obedecida pela legislação específica federal, estadual e municipal; direito sobre direito, normas que traçam diretrizes, balizas, quadros, à atuação legislativa daquelas unidades da Federação. ‘Suplementares’ são as normas estaduais ou do Distrito Federal que, no âmbito de suas respectivas competências, suplementam com pormenores concretos as normas gerais (...).” (*Comentário contextual à Constituição*, 2. ed., Malheiros Editores, 2006, p.280).

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) lhe garante o direito de obter a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III).

Verifica-se que a proposição visa garantir agilidade e segurança ao consumidor na aquisição dos ingressos, bem como esclarecer as informações que devem constar no bilhete, materializando, portanto, o princípio da transparência e o direito à informação.

É importante destacar que, no Estado do Rio de Janeiro, temos a Lei nº 5.331, de 24 de novembro de 2008, modificada pela Lei nº 6.540, de 19 de setembro de 2013. A referida lei carioca limitou a obrigação de numeração das cadeiras nas salas de cinema dos municípios do Estado do Rio de Janeiro com população igual ou superior a 300.000 habitantes.

Dessa forma, a adoção de critério semelhante deve ser avaliada pela comissão de mérito, notadamente considerando-se que no Estado de Minas Gerais temos 853 municípios com realidades distintas.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.253/2015.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – João Alberto – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 213/2015****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a paralisação das obras dos hospitais regionais no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise visa a obter informações sobre a paralisação, no início deste ano, das obras de construção de alguns hospitais regionais no Estado, especialmente na Região Leste.

A apresentação do requerimento é motivada pelo interesse da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em acompanhar a política de saúde no Estado que, por seu caráter universal, também presta assistência à pessoa com deficiência.



Os serviços de saúde da rede pública são organizados em redes, com o objetivo de garantir o acesso da população a todos os níveis de atenção – primária, secundária e terciária. A atenção primária é o primeiro nível de contato dos indivíduos com o sistema de saúde, e suas ações e serviços são de responsabilidade dos municípios. Já a atenção secundária – média complexidade – e a terciária – alta complexidade – são níveis de atendimento que realizam procedimentos cuja complexidade exige profissionais especializados e serviços de alta tecnologia e alto custo. Essa lógica de organização dos serviços de média e alta complexidade é necessária, pois esses serviços não estão disponíveis em todos os municípios, e sim distribuídos em pontos de atenção à saúde, que são referências regionais. Dessa forma, por meio do Plano Diretor de Regionalização (instrumento de planejamento), organiza-se a assistência à saúde por regiões, e muitas das ações e serviços de média e alta complexidade são ofertados em hospitais regionais.

Tendo em vista a importância dos hospitais regionais para a rede pública de saúde, consideramos relevantes as informações solicitadas por meio do requerimento em análise.

Sugerimos, no entanto, por meio da emenda que apresentamos ao final deste parecer, que o requerimento seja enviado ao secretário de Estado de Saúde, uma vez que no âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Saúde é o órgão responsável por formular, regular e fomentar as políticas de saúde.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Além disso, conforme o disposto no art. 62, inciso XXXI, também da Constituição Estadual, cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 213/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão “ao governador do Estado”, pela expressão “ao secretário de Estado de Saúde”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 286/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações acerca da falta de água e da superlotação no Ceresp de Betim, o que motivou um princípio de motim em 9/3/2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/3/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por escopo obter informações do órgão responsável – Secretaria de Defesa Social – sobre falta de água e superlotação no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp – de Betim, o que motivou um princípio de motim em 9/3/2015.

Com respeito à iniciativa, o requerimento está respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a secretário de Estado e que sua recusa, não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Em relação ao mérito da proposição, é oportuno contextualizar a origem e a conjuntura do pedido. Em 9/3/2015, ocorreu um princípio de motim no local, devido, principalmente, à superlotação e à falta de água nas celas. A situação foi contornada após negociação com a direção da unidade, que acionou o Comando de Operações Especiais – Cope – da Subsecretaria de Administração Prisional – Suapi.

A Comissão de Direitos Humanos visitou o Ceresp de Betim em 13/3/2015 para verificar *in loco* a situação. Na ocasião, conforme relatório de visita aprovado pela comissão, verificou-se que o presídio se encontra bem acima do limite de sua lotação. Com capacidade para 408 presos, o Ceresp tinha, no dia da visita, 1.329 detentos. Já com relação à falta de água nas celas, a comissão foi informada pelo diretor da unidade que são várias as causas. Primeiramente porque o presídio está comportando um número de presos três vezes maior que a sua capacidade projetada. Em segundo lugar, porque a Copasa-MG teria reduzido a vazão do fornecimento de água para a região, afetando o presídio. Segundo o diretor, após o princípio de motim, a Copasa-MG foi acionada para a normalização do fornecimento de água para o presídio. Em terceiro lugar, o diretor do Ceresp apontou que as caixas d'água da unidade estão com problemas estruturais, algo que, segundo ele, vem sendo alertado à Secretaria de Estado de Defesa Social desde maio de 2014. As caixas d'água estão com vazamentos constantes devido a rachaduras, e o sistema de boias que controla o fluxo de água não está funcionando corretamente, fazendo com que as caixas vazem regularmente. A administração do problema requer acompanhamento diário e escalonamento do fluxo de água para as celas. O problema começou em maio de 2014 e o diretor entregou ao presidente da comissão diversos ofícios comunicando o problema e alertando sobre os riscos para a tranquilidade da unidade.

O não enfrentamento do problema poderia acarretar novos distúrbios, visto que as principais causas da indignação dos detentos – a deficiência no fornecimento de água e a superlotação da cadeia – permanecem sem perspectiva de solução definitiva à vista. Daí a aprovação da proposição em epígrafe na Comissão de Direitos Humanos, com a finalidade de obter informações atualizadas sobre a situação do Ceresp de Betim no que toca à falta de água e à superlotação dessa unidade.





Dessa forma, é relevante que esta Casa Legislativa tenha acesso ao maior número de informações acerca do tema para que possa continuar a contribuir com possíveis soluções para os problemas.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 286/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 385/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da PMMG pedido de informações sobre as medidas adotadas por essa corporação ao final das apurações de crimes militares e infração disciplinar supostamente praticados pelo 2º-Ten. PM Paulo César Pereira Chagas e sobre os resultados da adoção dessas medidas, bem como cópia dos Requerimentos de Comissão nºs 761 e 762/2005.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise teve origem na 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 25/3/2015, que teve por finalidade discutir possível violação de direitos e garantias fundamentais, constrangimento ilegal, abuso de autoridade e assédio sexual contra duas policiais militares lotadas no 46º Batalhão de Polícia Militar, no Município de Patrocínio.

Para compreensão dos fatos que motivaram a apresentação da proposição em comento, cumpre reportarmos-nos aos relatos colhidos durante a audiência pública. Verifica-se, nas notas taquigráficas da mencionada audiência, que foram apresentadas à comissão denúncias de assédio moral e sexual perpetradas pelo 2º-Ten. PM Paulo César Pereira Chagas em desfavor de policiais femininas a ele subordinadas.

As policiais que participaram da reunião atribuíram ao tenente a responsabilidade por problemas familiares, de saúde e psicológicos, em face do assédio por elas sofrido durante vários meses. Entre os relatos que constam das notas, pode ser citada parte do depoimento da Sd. PM Marcela Fonseca de Oliveira:

“(…) Os fatos começaram a ocorrer em julho de 2012, mais ou menos, e se estenderam até dezembro. (...)”

Após isso, começaram as perseguições. Primeiro, foi a avaliação, em que recebi nota 6, e tive que pedir a intervenção do meu comandante de companhia, pois essa nota poderia me prejudicar até mesmo no recebimento da ADE, que é equivalente ao quinquênio – somos avaliados anualmente e, dependendo da avaliação, recebemos ou não esse abono. O capitão interveio, e conseguiu fazer com que minha média subisse para 7,6.

Nesse período, tive diversas licenças psicológicas em função de tudo o que estava ocorrendo no meu meio de trabalho, com influência na minha vida pessoal. Nesse meio tempo, estava sendo feita a apuração dessa sindicância.

(...)

Ele fazia isso, chegava às pessoas que, de certa forma, tinham ligação comigo e denegria a minha imagem, dizia que eu gostava de dar o chapéu. Dessa forma, eu ficava sempre em evidência. Todos os olhos voltavam-se para mim.

Havia dias em que eu chegava para assumir o serviço e ele já me chamava no canto e me dizia esse tipo de coisa, que era para eu abrir o olho e ficar atenta. De certa forma, acontecendo todos os dias, isso nos destabiliza. Havia dias em que eu mal tinha condições de realizar o meu trabalho corretamente. Ele trabalhava na sala de operações, operando rádio e, às vezes, atendendo o 190. Havia dias em que eu fazia um esforço enorme para conseguir cumprir o meu turno de trabalho por medo de baixar, pegar uma licença psicológica e correr o risco de ser transferida”.

Por sua vez, a Sd. PM Katya Flávia Caixeta de Queiroz assim se manifestou:

“Depois de todos esses fatos, me separei. Um dos motivos mais agravantes da minha separação foi esse. Aí começaram as perseguições. Ele fez uma comunicação disciplinar sobre mim no ano passado dizendo que eu deixei uma viatura suja, sendo que nunca tive reclamação alguma acerca do meu trabalho na companhia. Quando ele foi transferido, numa conversa de pátio, tivemos conhecimento de que o pessoal estava falando que eu e a Marcela éramos vagabundas, que ele foi transferido injustamente porque não tínhamos provado nada do que havíamos falado. Também recebi orientação de alguns militares – os quais me pediram para não citar seus nomes – para que abrissemos os olhos porque ele estava indo embora, mas estava deixando gente para ficar de olho em nós. Era para eu ficar atenta ao meu carro, com os meus objetos pessoais, porque ele poderia tentar colocar alguma coisa lá para me incriminar. Um militar chegou a me falar que era para eu tomar cuidado com a minha própria vida enquanto me deslocava de Patos para Patrocínio e de Patrocínio para Patos, porque poderia acontecer alguma coisa comigo.

(...)

O ambiente de trabalho ficou muito pesado porque eu também trabalhava na sala de operações e tinha de cruzar com ele todos os dias lá. Enquanto eu estava trabalhando, ele fazia questão de entrar no meu computador para ver tudo o que eu acessava e saber se eu estava acessando alguma coisa que não era permitida pela instituição. Era uma verdadeira perseguição, a fim de fazer uma comunicação relacionada a isso”.

Durante a citada audiência pública, foram aprovados dois requerimentos para envio de ofício ao Comando-Geral da PMMG solicitando providências em relação ao 2º-Ten. PM Paulo César Pereira Chagas. O primeiro, de nº 761/2015, para a instauração de inquérito policial militar, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos arts. 174 (rigor excessivo), 175 (violência contra inferior), 176 (ofensa aviltante a inferior) e 215 a 217 (difamação, injúria e injúria real, respectivamente) do Decreto-Lei nº 1.001, de



21/10/1969 – Código Penal Militar. O segundo, de nº 762/2015, para a instauração de processo administrativo militar, pela prática, em tese, de infração disciplinar prevista no art. 13, III, combinado com o art. 64, II, da Lei nº 14.310, de 19/6/2002 – Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais –, que dispõem sobre a falta com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decore da classe, e a submissão a processo administrativo disciplinar o militar que pratique tal ato.

Assim, o pedido de informações em estudo busca obter esclarecimentos sobre as medidas tomadas pelo Comando-Geral e pela Corregedoria da PMMG a partir dos pedidos de providências já encaminhados pela Secretaria-Geral da Casa, por meio dos ofícios 560/2015/SGM e 561/2015/SGM, ambos emitidos em 15/4/2015.

Nessa perspectiva, há que se considerar o dever de agir da administração pública em apurar possíveis condutas irregulares por parte do 2º-Ten. Paulo César Pereira Chagas e à eventual prática de crime militar ou afronta à ética militar, nos termos do Código Penal Militar e do Código de Ética e Disciplina da corporação.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Por sua vez, a Carta Mineira, em seus arts. 73 e 74, atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e estabelece, no § 3º do art. 54, a prerrogativa da Mesa da Assembleia de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Reconhecemos, portanto, a pertinência da proposição em tela, haja vista que os esclarecimentos pretendidos são inerentes ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 385/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 578/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

O deputado Gustavo Corrêa, por meio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado, pedido de informações sobre a divulgação de dados questionáveis, conforme menciona, nos âmbitos da segurança, educação, cidade administrativa, gestão, cultura, inovação e saúde.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise requer seja encaminhado ao governador do Estado, pedido de informações sobre a divulgação de dados questionáveis, conforme menciona, nos âmbitos da segurança, educação, cidade administrativa, gestão, cultura, inovação e saúde.

O requerimento foi motivado pela divulgação, pelo governo do Estado de Minas Gerais, de informações a respeito da auditoria encomendada pelo Executivo sobre os atos administrativos do governo anterior. Conforme veiculado pela mídia (jornal *O Tempo* de 6/4/2015), foi realizada auditoria relativa aos dados econômicos e sociais de Minas em contratos e aditivos de grandes obras.

A iniciativa da proposição se fundamenta no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado e no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que asseguram à Assembleia Legislativa a prerrogativa de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. De acordo com o mesmo princípio, o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, estabelece que à Mesa da Assembleia compete, privativamente, entre outras atribuições, emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

A proposição em tela refere-se a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Nesse sentido, com vistas a adequar a solicitação à legislação vigente apresentamos a Emenda nº 1, que substitui a expressão “governador do Estado” pela expressão “secretário de Estado de Governo”.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 578/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão “governador do Estado” pela expressão “secretário de Estado de Governo”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Lafayette de Andrada, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 711/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, requer ao presidente da Assembleia Legislativa sejam encaminhados à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedidos de informações



pertinentes ao aumento de 15,04% da tarifa de água e esgoto, principalmente no que diz respeito ao aspecto jurídico e econômico que autorizam o mencionado reajuste, bem como à discriminação do cálculo utilizado para se alcançar esse percentual.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/5/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Requerimento nº 711/2015 visa solicitar à Copasa-MG e à Arsae-MG informações sobre os aspectos jurídicos e econômicos que embasaram o reajuste de 15,04% na tarifa de água e esgoto e sobre o cálculo utilizado para se chegar a esse percentual.

A Copasa-MG é uma sociedade de economia mista, sediada no Município de Belo Horizonte, que presta serviços de saneamento ao Estado de Minas Gerais, o seu maior acionista. Atualmente, essa companhia é responsável pelo abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário na maioria dos municípios mineiros.

A Arsae-MG, por sua vez, é uma agência reguladora vinculada ao sistema da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru. Regulamenta e fiscaliza a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Atende a municípios do Estado abastecidos pela Copasa-MG e pela Copanor ou pelos consórcios públicos que expressamente a ela concederem autorização. Fiscaliza o cumprimento pelas concessionárias, pelos usuários e pelo poder concedente das normas traçadas para a prestação dos serviços, zelando pela observância dos direitos, deveres e obrigações de cada parte. Colabora na busca da universalização do acesso aos serviços de água e de esgoto, bem como do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

O art. 54, § 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dá procedência jurídica e normativa ao requerimento em pauta, assegura à ALMG a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, sendo que “a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”. Como tanto a Copasa-MG quanto a Arsae-MG integram a administração indireta, há previsão legal para o requerimento em análise. Ademais, trata-se do exercício regular da função fiscalizadora estatal, típica do Poder Legislativo, prevista em nossa Constituição Estadual. No entanto, como há previsão de sanção no caso de não cumprimento da solicitação, o requerimento deve ser endereçado ao cargo do titular do órgão, e não ao órgão, razão pela qual apresentamos um substitutivo à proposição.

Fundamentados no mérito do pleito apresentado e no exercício das funções parlamentares definidas na Constituição Estadual e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, somos favoráveis à aprovação da proposição em comento.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 711/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 7ª Reunião Ordinária de 30/4/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhados à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento e Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae – pedidos de informação pertinentes ao aumento de 15,04% da tarifa de água e esgoto, principalmente, com relação aos aspectos jurídico e econômico que autorizam mencionado reajuste, bem como o cálculo utilizado para se alcançar esse percentual.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.040/2015**

##### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na Rodovia MG-050.

Originada de requerimento aprovado em reunião dessa comissão no dia 12/5/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Durante audiência pública realizada pela Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo no dia 4/5/2015, em São Sebastião do Paraíso, que debateu as condições da Rodovia MG-050, seus avanços, problemas e sua repercussão no turismo e no desenvolvimento econômico regional, surgiram dúvidas e questionamentos sobre o cronograma das obras na Rodovia MG-050 a serem realizadas pela concessionária Nascentes das Gerais, responsável pela gestão, operação, manutenção e execução de obras de melhoria, por conta de contrato de concessão patrocinada assinado com o governo estadual.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do § 1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, § 2º prevê que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e, conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre as obras previstas na MG-050, pois trata-se da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização dessa casa.

Para dar maior efetividade ao pedido de informação, parece-nos mais adequado, porém, solicitar as informações diretamente ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que, além de titular do órgão diretamente responsável pela gestão da concessão, possui o prazo de trinta dias para prestar a informação solicitada, segundo os ditames constitucionais. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.040/2015 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, atendendo a requerimento do deputado Antônio Carlos Arantes aprovado na Reunião Ordinária de 12/5/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o planejamento das obras a serem realizadas na MG-050.

Por oportuno, informa que este requerimento decorre da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo de 4/5/2015, realizada em São Sebastião do Paraíso, que teve por finalidade debater os avanços e problemas da Rodovia MG-050 que repercutem diretamente no turismo e no desenvolvimento econômico regional.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

#### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.060/2015**

##### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe, solicita seja encaminhado ao presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre a fundamentação legal e os valores efetivamente pagos relacionados com o contrato de 7/5/2015, publicado no *Minas Gerais* nº 83, ano 123, do dia 8/5/2015, na página 106, coluna 4, que teve como objeto a contratação dos Srs. Luis Felipe Salomão e Luiz Fux para proferimento de palestra na conferência “O novo Código Civil Brasileiro”, realizada no Minascentro, em Belo Horizonte, em 8/5/2015.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno,

##### **Fundamentação**

O requerimento foi apresentado em virtude de publicação no *Minas Gerais* nº 83, do dia 8/5/2015, página 106, coluna 4, de ratificação de inexigibilidade de licitação que objetivou contratar Luiz Felipe Salomão e Luis Fux para proferimento de palestra na conferência “O Novo Código de Processo Civil Brasileiro”, realizada no dia 8/5/2015 no Minascentro, em Belo Horizonte. O deputado solicita informações sobre a fundamentação legal e os valores pagos no contrato.

O gerenciamento dos espaços Minascentro e Expominas-BH é feito por meio da Ação 8006 do Plano Plurianual de ação Governamental – PPAG –, cuja unidade orçamentária é a Companhia Mineira de Promoções – Prominas. A Prominas é uma empresa de economia mista do Estado controlada pela Codemig e vinculada à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – que tem como finalidade planejar, coordenar e fomentar ações destinadas ao fornecimento do segmento do turismo de negócios e eventos no Estado.

Em consulta ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Estado de Minas Gerais – Sigplan – no dia 22/6/2015, não foi possível obter as informações solicitadas pelo deputado, uma vez que os dados físicos, financeiros e de situação do mês de maio não foram cadastrados. Ademais, as informações não estão desagregadas por evento ou contrato. Até abril deste ano, o relatório informa um gasto de R\$399.588,14 para 25 eventos realizados, conforme relatório anexo.

Desse modo, considerando a competência fiscalizadora do Poder legislativo consagrado no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, uma vez que não foi possível satisfazer a solicitação com base nas ferramentas de fiscalização disponíveis nesta Casa e sendo o encaminhamento de pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e outras autoridades estaduais instrumento legítimo amparado pelo art. 54, § 3º, também da Constituição, entendemos pertinente o pedido.

##### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.060/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Lafayette de Andrada, relator.



Programa: GESTÃO DE NEGÓCIOS (0256)

Unidade Orçamentária Responsável: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS (05011)

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Ação: GERENCIAMENTO DOS ESPAÇOS MINASCENTRO E EXPOMINAS/BH (8006)

Unidade Orçamentária Responsável: COMPANHIA MINEIRA DE PROMOÇÕES (05241)

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Produto (unidade de medida): EVENTO REALIZADO (EVENTO)

PPAG 2012-2015

Ano de Referência: 2015

Emitido em: 22/6/2015

## INFORMAÇÕES VALIDADAS

R\$1,00

Regiões	Programado PPAG (A)	Físico			Financeiro			
		Executado Jan/Abr (B)	B/A (%)	Análise vertical (B) %	Programado PPAG (A)	Executado Jan/Abr (B)	B/A(%)	Análise vertical (B) %
Central	60	25	41,67	100,00	3.950.000,00	399.588,14	10,12	100,00
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>25</b>	<b>41,67</b>	<b>100,00</b>	<b>3.950.000,00</b>	<b>399.588,14</b>	<b>10,12</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan).

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.258/2015

## Mesa da Assembleia

## Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de informações sobre as metas e cronogramas pactuados para a construção dos trevos no entroncamento da Rodovia MG-050 com a Avenida Arlindo Figueiredo e junto ao Distrito Industrial 2, ambos no Município de Passos, decorrentes do contrato de concessão patrocinada daquela rodovia.

Originada de requerimento aprovado em reunião dessa comissão no dia 8/4/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

Em função de contrato de concessão patrocinada assinado com o governo estadual, a empresa Nascentes das Gerais é responsável pela gestão, operação, manutenção e execução de obras de melhoria na Rodovia MG-050, em quase toda sua extensão. A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas representa o poder concedente e o DER-MG é o órgão regulador e interveniente.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa implicam em responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre as obras previstas na MG-050, pois trata-se da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

No entanto, para maior clareza no pedido, são importantes algumas correções: inserir a informação de que os locais descritos localizam-se no Município de Passos; corrigir a destinação do requerimento para o dirigente do DER-MG, e não para o órgão propriamente dito, em atendimento ao disposto no art. 54 da Constituição Estadual; e algumas alterações gramaticais e estilísticas. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1.

## Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.258/2015, na forma do Substitutivo nº 1.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Cássio Soares aprovado na 1ª Reunião Extraordinária de 8/4/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhados ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem pedido de informações sobre as metas e os cronogramas pactuados para a construção dos trevos na Rodovia MG-050 no entroncamento com a Avenida Arlindo Figueiredo e junto ao Distrito Industrial II, ambos no Município de Passos, decorrentes do contrato de concessão patrocinada existente entre o Estado e a empresa Nascentes das Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.318/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Felipe Attiê, o Requerimento nº 1.318/2015 solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais em 2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/7/2015, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, também do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações possui previsão na Constituição estadual em seu art. 54, § 2º, tratando-se de um dos instrumentos disponíveis ao órgão legislativo estadual para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, *in verbis*:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.”

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo restou delimitada pelo art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual conferiu à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No âmbito da Constituição Federal, o pedido de informações também encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, que assim dispõe:

“Art. 50 – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º – As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Diante do exposto, entendemos que o pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão possui fundamento constitucional, especialmente tendo em vista que o seu conteúdo está relacionado a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, qual seja, a admissão, gestão e gastos com pessoal.

Contudo, ressaltamos que o pedido de informações somente tem o condão de obrigar o secretário de Estado de Planejamento e Gestão a disponibilizar as informações detidas pelo Poder que representa, não sendo obrigado a prestar informações pertinentes ao quadro de servidores de outros Poderes que não se encontram legalmente submetidos à sua gestão.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do requerimento em análise na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido:

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve, nos termos do art. 100, IX, do Regimento Interno, solicita a V. Exa. seja encaminhado, por intermédio da Mesa desta Casa, pedido escrito de informações ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão relativas ao número total de agentes públicos pertencentes aos quadros do Poder Executivo, especificando: a) o número total de ativos e inativos; b) o número de servidores lotados em cada secretaria de Estado; c) o número de efetivos, comissionados, contratados e terceirizados, especificando os quantitativos de acordo com cada cargo ou função; d) o número de servidores da área da educação, detalhado por função ou cargo ocupado; e) o número de servidores da área da segurança pública, detalhado por função ou cargo ocupado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com o Sr. Luiz Sávio de Souza Cruz, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela operação de fiscalização realizada no dia 8/6/2015, que flagrou sete captações ilegais de água e lançamentos de esgotos clandestinos na represa Vargem das Flores (Requerimento nº 1.295/2015, da deputada Marília Campos);

de congratulações com a Diretoria da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais – FCDL-MG – por sua posse (Requerimento nº 1.316/2015, do deputado Duarte Bechir);



de congratulações com a Universidade Federal de Viçosa pelos 89 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.335/2015, do deputado Thiago Cota);

de congratulações com o Parque Estadual do Ibitipoca por ser modelo de gestão e exemplo do uso sustentável da natureza e da educação sobre a importância do meio ambiente (Requerimento nº 1.387/2015, do deputado Isauro Calais);

de congratulações com a Universidade Federal de Ouro Preto pelos 46 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.388/2015, do deputado Thiago Cota);

de congratulações com o Sr. Antonio Anastasia, senador da República, pela iniciativa de propor o Projeto de Lei nº 351/2015, do Senado Federal, que acrescenta ao Código Civil Brasileiro dispositivo que diz que "os animais não serão considerados coisas" (Requerimento nº 1.485/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com o Sr. Alexandre Victor de Carvalho, desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por seu posicionamento e manifestação em relação ao crime ambiental de se submeter animal a labor (Requerimento nº 1.486/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais);

de congratulações com Matheus dos Santos Pinto Castilho, aluno da Escola Estadual Doutor Humberto Sanches, em São Lourenço, pelas medalhas conquistadas em olimpíadas brasileiras de astronomia e astronáutica, física, matemática e ciências e pela sua seleção para participação no International Leadership, Enrichment and Development Program, desenvolvido pela Universidade de Notre Dame, nos Estados Unidos, para alunos do ensino médio que se destacam em todo o mundo (Requerimento nº 1.490/2015, do deputado Ulysses Gomes);

de aplauso ao Município de Capitólio por ter sido destaque regional em levantamento realizado pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Índice Firjan de Gestão Fiscal 2015, referente ao ano de 2013 (Requerimento nº 1.519/2015, da Comissão do Trabalho);

de aplausos à Reta Engenharia Ltda. pelos 20 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.580/2015, do deputado Antônio Lerin);

de apoio à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União, a ser encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, à Defensoria Pública Federal, à Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, à Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais e à Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais (Requerimento nº 1.590/2015, do deputado Anselmo José Domingos);

de congratulações com a Fiemg pelo lançamento da Agenda Legislativa Estadual 2015, em Belo Horizonte (Requerimento nº 1.761/2015, do deputado Bosco);

de congratulações com o Sr. Flávio Santos e com a Sra. Celeste Costa, eleitos para a Diretoria-Geral do Cefet-MG (Requerimento nº 1.765/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.785/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/7/2015, em Esmeraldas, que resultou na apreensão de veículos, objetos de valor, armas, munição, drogas e na prisão de quatro pessoas (Requerimento nº 1.786/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de 10kg de crack (Requerimento nº 1.787/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/7/2015, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e armas de fogo e na detenção de um homem (Requerimento nº 1.788/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/7/2015, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de 950kg de maconha (Requerimento nº 1.789/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam e na Companhia Independente de Policiamento com Cães, pela atuação na ocorrência, em 25/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de cerca de 30kg de maconha e na detenção de uma pessoa (Requerimento nº 1.790/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/7/2015, em Teófilo Otoni, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.791/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/7/2015, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de um adolescente, drogas, munição, armas de fogo, balança de precisão e rádios comunicadores e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.792/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão da Polícia Militar, na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar e no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 18 tabletes de maconha (Requerimento nº 1.801/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, material para preparo e embalagem de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 1.802/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 11º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/7/2015, em Manhuaçu, que resultou na apreensão de 30kg de maconha e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.803/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 35º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2015, em Santa Luzia, que resultou na apreensão de armas, drogas, veículo e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.804/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, drogas e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 1.805/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 29º Batalhão da Polícia Militar e na 18ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/7/2015, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, drogas, quantia em dinheiro e na detenção de sete pessoas (Requerimento nº 1.806/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Colégio de Aplicação – Cap-Coluni – pelos 50 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.810/2015, do deputado Paulo Lamac);

de aplauso à jovem Francielle Pimenta pela vitória no concurso Bailarina do Faustão (Requerimento nº 1.831/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 28º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2015, na Rodovia LMG-628, em Unai, que resultou na apreensão de 470 mil maços de cigarro sem nota fiscal e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 1.832/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/7/2015, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas e balança (Requerimento nº 1.833/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/7/2015, em Porteirinha, que resultou na apreensão de um menor, drogas e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.834/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 11ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de sete quilos de maconha (Requerimento nº 1.835/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas, balança de precisão, quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 1.836/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a TV Integração, afiliada à Rede Globo, pelos 50 anos de sua fundação completados em 2014 (Requerimento nº 1.839/2015, do deputado Felipe Attiê);

de congratulações com o Colégio Elite Vale do Aço, de Ipatinga, por sua colocação nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio do ano passado (Requerimento nº 1.840/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Centro de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Câmpus de Timóteo, por sua colocação nas provas objetivas do Exame Nacional do Ensino Médio do ano passado (Requerimento nº 1.841/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Tilden José Santiago, filósofo, teólogo, jornalista e escritor, pelo lançamento de seu livro *Sacerdotes na revolução – os pobres, Jesus e as igrejas* (Requerimento nº 1.842/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Roberto Amaral, cientista político, jornalista e escritor, pelo lançamento de seu livro *A serpente sem casca – da “crise” à frente popular* (Requerimento nº 1.843/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de armas brancas, objetos de valor, arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.844/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de objetos de valor, arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.845/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar e da Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.846/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com o Sr. Acir Antão, radialista, pelos seus 50 anos de profissão (Requerimento nº 1.862/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de aplauso à Autopista Fernão Dias S.A. pelas ininterruptas obras de melhorias realizadas na Rodovia BR-381, entre os Municípios de Contagem e Guarulhos (SP), com a cobrança da menor tarifa de pedágio no Estado (Requerimento nº 1.863/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 39º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, balança e material para embalagem e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 1.875/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Bom Jardim de Minas, que resultou na apreensão de drogas, balança de precisão, arma branca e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.876/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2015, em Ibitité, que resultou na recuperação de um veículo roubado, na apreensão de um menor e de réplica de pistola e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.877/2015, do deputado Cabo Júlio);





de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2015, em Itaúna, que resultou na apreensão de uma arma de fogo, quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 1.878/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2015, em Lagoa da Prata, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e na detenção de quatro pessoas (Requerimento nº 1.879/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Guanhães, que resultou na apreensão de armas de fogo (Requerimento nº 1.890/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/8/2015, em Muriaé, que resultou na apreensão de armas de fogo e na detenção de duas pessoas (Requerimento nº 1.891/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a Sra. Elza de Moura pela passagem de seu centésimo aniversário e pelo recebimento da Medalha da Inconfidência (Requerimento nº 1.892/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com o Museu de Artes e Ofícios pelo seu décimo aniversário (Requerimento nº 1.893/2015, da deputada Ione Pinheiro);

de congratulações com o Sr. Marco Aurélio Cunha de Almeida, contador, e com os membros da comissão organizadora da 10ª Convenção de Contabilidade de Minas Gerais (Requerimento nº 1.894/2015, do deputado Elismar Prado);

de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de uma pistola de ar, drogas, munição, outros materiais e na detenção de três pessoas (Requerimento nº 1.903/2015, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a jovem Stéfhanie Zanelli, advogada, por ter sido eleita Miss Ubá 2015 e Miss Minas Gerais 2015 (Requerimento nº 1.904/2015, do deputado Dirceu Ribeiro);

de aplauso aos policiais rodoviários federais por sua atuação na ocorrência, em 12/8/2015, em Sabará, que resultou na apreensão de droga e na prisão de um homem (Requerimento nº 1.930/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, quantia em dinheiro e veículo e na prisão de cinco homens (Requerimento nº 1.931/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 6ª Delegacia Especializada em Repressão a Organizações Criminosas/Cargas, pela atuação na ocorrência, em 10/8/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e veículo e na prisão de seis pessoas (Requerimento nº 1.932/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Grêmio Estudantil Escola da Serra pela eleição e posse dos dirigentes e pelo início dos trabalhos (Requerimento nº 1.938/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o *Jornal da Cidade* pelo seu 53º aniversário de criação (Requerimento nº 1.951/2015, do deputado João Alberto);

de congratulações com os Supermercados BH pelo transcurso de seu 19º aniversário (Requerimento nº 1.964/2015, do deputado Wander Borges);

de congratulações com a Escola Estadual Effie Rolfs por seus 50 anos (Requerimento nº 1.966/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Dom Bosco de São João del-Rei, pelo 1º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.988/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Oscar Magalhães Ferreira, de Barbacena, pelo 2º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.989/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi João Carlos Giovannini, de Santa Luzia, pelo 3º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.990/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Guiomar de Freitas Costa, de Uberlândia, pelo 4º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.991/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Sesi-Cat Otoni Alves da Costa – Unidade II, de Sete Lagoas, pelo 5º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.992/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Sesi-Cat Dário Gonçalves de Souza, de Itaúna, pelo 6º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.993/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Alvimar Carneiro de Rezende, de Contagem, pelo 8º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.994/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Newton Antonio da Silva Pereira, de Belo Horizonte, pelo 9º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.995/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Alberto Martins Fontoura Borges, de Uberaba, pelo 12º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.996/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Sesi Emília Massanti, de Belo Horizonte, pelo 17º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.997/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Centro Integrado Sesi Senai José Nogueira Junqueira, de São Gonçalo do Sapucaí, pelo 18º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas da rede Sesi do País (Requerimento nº 1.998/2015, do deputado Paulo Lamac);



de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 2º, no 3º e no 4º PEL PRP/2ª Cia. Rotam, por sua atuação na ocorrência, em 17/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, celulares e quantia em dinheiro e na prisão de três homens (Requerimento nº 2.007/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso aos os policiais militares que menciona, lotados na 180ª e na 247ª Cias. PM, pela atuação na ocorrência, em 17/8/2015, em Vespasiano, que resultou na apreensão de um menor, drogas, balanças, celulares, armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e veículos e na prisão de duas pessoas (Requerimento nº 2.008/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de aplauso ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pela comemoração dos seus 80 anos (Requerimento nº 2.024/2015, do deputado Léo Portela);

de congratulações com o Instituto de Ensino e Cultura Unidade Centec, de Contagem, pelo 1º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.027/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Instituto de Ensino e Cultura Unidade Riacho, de Contagem, pelo 2º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.028/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal Antonio Mariosa, de Pouso Alegre, pelo 3º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.029/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com Colégio Municipal Rio Branco, de Visconde do Rio Branco, pelo 4º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.030/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal São Miguel, de Nova Ponte, pelo 5º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.031/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Instituto de Ensino e Cultura Unidade Cruzeiro do Sul, de Contagem, pelo 6º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.032/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal Luiz Gatti, de Belo Horizonte, pelo 7º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.033/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal Paula Assis, de Resende Costa, pelo 8º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.034/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal Professora Maria Barbosa, de Pouso Alegre, pelo 9º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.035/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Municipal Napoleão Reis, de Conselheiro Lafaiete, pelo 10º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas municipais do Estado (Requerimento nº 2.036/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Estadual Pedro II, de Belo Horizonte, pelo 1º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.037/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes da PMMG, unidade de Passos, pelo 2º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.038/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes da PMMG, unidade de Lavras, pelo 3º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.039/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes da PMMG, unidade de Vespasiano, pelo 4º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.040/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Estadual Dino Ambrósio Pereira, de Brazópolis, pelo 5º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.041/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes PMMG – Unidade Argentino Madeira, de Belo Horizonte, pelo 6º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.042/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes PMMG, unidade de Juiz de Fora, pelo 7º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.043/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes PMMG – Unidade Gameleira, de Belo Horizonte, pelo 8º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.044/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Estadual Ribeiro de Oliveira, de Entre-Rios de Minas, pelo 9º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.045/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Tiradentes da PMMG, unidade de Ipatinga, pelo 10º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas do Estado (Requerimento nº 2.046/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa pelo 1º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.047/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Militar de Belo Horizonte pelo 2º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.048/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barbacena, pelo 3º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.049/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Técnico da UFMG, de Belo Horizonte, pelo 4º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.050/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com a Escola Campus 1 de Belo Horizonte pelo 5º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.051/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Centro Federal de Educação e Tecnologia de Minas Gerais, unidade de Timóteo, pelo 6º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.052/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Colégio Militar de Juiz de Fora pelo 7º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.053/2015, do deputado Paulo Lamac);



de congratulações com o Cefet, câmpus de Divinópolis, pelo 8º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.054/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, câmpus de Juiz de Fora, pelo 9º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.055/2015, do deputado Paulo Lamac);

de congratulações com o Cefet, unidade de Curvelo, pelo 10º lugar na prova do Enem de 2014, entre as escolas federais do Estado (Requerimento nº 2.056/2015, do deputado Paulo Lamac);

de aplauso à agente da Guarda Municipal de Belo Horizonte Lilian Emiliano, pelo excelente e exemplar trabalho desenvolvido na corporação (Requerimento nº 2.075/2015, do deputado Léo Portela);

de aplauso aos policiais rodoviários federais que menciona, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2015, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de uma pessoa (Requerimento nº 2.118/2015, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Escola Estadual Presidente Kennedy, com sede no Município de Candeias, pelos 50 anos de funcionamento (Requerimento nº 2.121/2015, do deputado Ivair Nogueira);

de congratulações com o Senai Pará de Minas – Centro de Formação Profissional Dr. Celso Charuri – e com os estudantes Caíque Ferreira de Faria, pela conquista das medalhas de bronze e de ouro na modalidade Eletricidade Industrial, nas competições Worldskill Leipzig e Worldskill América Bogotá, em 2013 e 2014, respectivamente, e Djalma Rodrigues de Assis, pela conquista da medalha de prata na modalidade Cantaria, na competição Worldskill São Paulo, em 2015 (Requerimento nº 2.123/2015, do deputado Inácio Franco);

de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 156ª Cia. PM, pela ocorrência que resultou em flagrante de trabalho escravo em uma carvoaria de Presidente Olegário (Requerimento nº 2.174/2015, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia pelos 45 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.222/2015, da Comissão de Saúde).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 14/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Cristiano Silveira**

nomeando Omar Peligrinelli Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Fábio Avelar Oliveira**

nomeando Sabrina dos Santos Pereira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

#### **Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago**

nomeando Laila Aparecida Fernandes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda**

exonerando, a partir de 18/9/2015, Andreia Fátima da Silva do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 21/9/2015, Lucas de Paula Motta do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Márcia Campos Pereira para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 80/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Celin Transportes Ltda. – EPP. Objeto: locação de veículos flex, pelo sistema mensal, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro total sem ônus da franquia. Objeto do aditamento: inclusão de cláusulas. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1.01.1-01.122.701-2.009.0001-3.3.90-0-24-1 e 1.01.1-01.122.701-2.009.0001-3.3.90-0-10-3.



## ERRATAS

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 17/9/2015, pág. 47, sob o título “Gabinete do Deputado Cabo Júlio”, onde se lê:

“Manoel Liberto Batista Neto”, leia-se:



“Manoel Liberato Batista Neto”.

**ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/9/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/9/2015, na pág. 1, no Sumário, suprima-se a expressão: “(encaminhando o Requerimento Ordinário nº 2.082/2015)”.

E na pág. 12, sob o título “Requerimentos Ordinários”, suprima-se o resumo do Requerimento Ordinário nº 2.082/2015.